



natura

Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária

Data: 27 de agosto de 2026

Horário: 13h

Formato: Exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico "Ten Meetings"

Natura Cosméticos S.A.

Índice

1.	CONVITE	2
2.	PROCEDIMENTOS E PRAZOS	3
	2.1. Acionista Presente de Modo Digital – Cadastro Prévio Obrigatório....	3
	2.1.1. Instruções de Utilização e Acesso à Plataforma Digital para a Participação em Modo Digital	5
	2.1.2. Acionista Representado por Procurador	6
	2.2. Participação por meio do Boletim de Voto a Distância	7
	2.2.1. Envio do Boletim de forma digital, por meio da Plataforma Digital	8
	2.2.2. Exercício de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital	9
	2.2.3. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços.....	9
3.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	11
4.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO.....	14

1. CONVITE

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

Prezado Acionista,

A Natura Cosméticos S.A. ("Companhia" ou "Natura") convida V.Sa. para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 13h do dia 27 de agosto de 2026 ("AGE" ou "Assembleia"), de **modo exclusivamente digital**, sem possibilidade de participação presencial, nos termos do artigo 5º, § 2º, item I, e artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio do sistema eletrônico "Ten Meetings" (<https://assembleia.ten.com.br/691662813>) ("Plataforma Digital"). Os acionistas também podem participar enviando o boletim de voto a distância, seguindo as instruções fornecidas neste Manual para Participação na Assembleia ("Manual").

O assunto a ser deliberado na AGE está listado na pauta do edital de convocação ("Edital de Convocação"), conforme o item 3 deste Manual.

A participação dos acionistas na Assembleia é de grande importância. Nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia disponibilizou, por meio da rede mundial de computadores, as informações e documentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e na Resolução CVM 81.

Sinta-se convidado a examinar a Proposta da Administração e demais documentos relativos a AGE na página de Relações com Investidores da Natura (<https://ri.natura.com.br>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

Para fins do artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo exclusivamente digital com participação por meio da Plataforma Digital, sem a possibilidade de participação presencial, para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

A Diretoria de Relações com Investidores da Natura coloca-se à disposição dos acionistas para prestar esclarecimentos através dos seguintes canais:

[https://ri.natura.com.br/](https://ri.natura.com.br)
ri@natura.net

Silvia Lopes Vilas Boas Magalhães

Diretora Financeira e de Relações com Investidores

2. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Com relação aos itens (i) e (iv) da ordem do dia, o quórum necessário para a instalação da Assembleia é de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias de emissão da Companhia, dado que estão sendo propostas alterações no Estatuto Social. Com relação aos demais itens da ordem do dia, o quórum necessário para a instalação da Assembleia é de, pelo menos, 1/4 (um quarto) das ações ordinárias de emissão da Companhia. Caso não seja atingido o quórum necessário para a instalação da Assembleia, será publicado novo Edital de Convocação anunciando a nova data de sua realização, ocasião em que a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

As deliberações constantes da ordem do dia da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Os acionistas, ou seus procuradores devidamente constituídos, participarão exclusivamente de modo digital, por meio da Plataforma Digital, sem possibilidade de participação presencial. Os acionistas também poderão votar por meio do envio do boletim de voto a distância ("Boletim"), conforme previsto na Resolução CVM 81.

2.1. Acionista Presente de Modo Digital – Cadastro Prévio Obrigatório

Nos termos do artigo 28, § 2º, da Resolução CVM 81, os acionistas terão a opção de **(i)** simplesmente participar da Assembleia, tenham ou não enviado o Boletim; ou **(ii)** participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim serão desconsideradas.

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital. Os acionistas ou seus procuradores/representantes que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/691662813>, preencher o cadastro e enviar, por meio do referido endereço eletrônico, todos os documentos necessários para se qualificar para participar e/ou votar na Assembleia.

O procurador/representante deverá registrar-se com seus próprios dados no endereço eletrônico fornecido. Após o cadastro, deverá usar o mesmo link para especificar cada acionista que representará e anexar todos os documentos necessários listados abaixo. Posteriormente, o procurador/representante receberá e-mails individuais com o status da qualificação de cada acionista registrado e, se necessário, serão solicitadas informações ou documentos adicionais. O procurador/representante que represente vários acionistas só terá permissão para votar na Assembleia para os acionistas cuja qualificação tenha sido verificada pela Companhia. Todo o processo deve ser concluído até 2 (dois)

dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **25 de agosto de 2026 (inclusive)**.

Os seguintes documentos devem ser enviados pelos acionistas e/ou por seus procuradores/representantes por meio da Plataforma Digital:

(A) acionistas pessoas físicas:

- (i) documento de identificação com foto como, por exemplo RG, RNE, CNH, carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

(B) acionistas pessoas jurídicas:

- (i) última consolidação do estatuto ou do contrato social;
- (ii) documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata **ou** ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja diretor(a) eleito(a) em ata); e
- (iii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) ou procurador;

(C) acionistas que sejam fundos de investimento:

- (i) último regulamento consolidado do fundo;
- (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador;
- (iii) documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata **ou** ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja diretor(a) eleito(a) em ata); e
- (iv) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou o apostilamento dos documentos de identificação dos

acionistas, nem dos instrumentos de procuração outorgados a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e dos documentos, desde que sejam lavrados ou traduzidos para a língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Os acionistas que não enviarem as informações e os documentos necessários por meio da Plataforma Digital, de acordo com este Manual, até **25 de agosto de 2026 (inclusive)**, não poderão participar da AGE de modo digital.

Após a verificação bem-sucedida dos documentos enviados, de acordo com os termos acima, e a confirmação da qualificação pela Companhia, os detalhes e as instruções para acessar a Plataforma Digital serão enviados por e-mail para cada acionista (ou a seu procurador/representante, conforme aplicável) que tiver concluído o processo de registro.

A comunicação incluirá as credenciais de login para acesso individual à Plataforma Digital. O procurador que represente múltiplos acionistas somente estará habilitado a votar por aqueles acionistas cujo registro tenha sido devidamente concluído. As informações para a participação na Assembleia serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no processo de registro.

2.1.1. Instruções de Utilização e Acesso à Plataforma Digital para a Participação em Modo Digital

Caso um acionista (ou o respectivo procurador/representante, conforme aplicável) que tenha se registrado adequadamente por meio do sistema eletrônico não receba o e-mail com as instruções para participação, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia até as 13h (horário de São Paulo) do dia **27 de agosto de 2026**, por meio do e-mail ri@natura.net.

Para acessar a Plataforma Digital, o acionista ou seu procurador/representante precisará ter acesso a um computador com câmera e áudio habilitados e acesso à internet com banda larga mínima de 1mb. O acesso deverá ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome. O navegador Safari do IOS não é compatível com a Plataforma Digital. Recomenda-se também que o acionista desconecte qualquer VPN e certifique-se de que a câmera não esteja em uso antes de acessar a Plataforma Digital. A Plataforma Digital permite que o participante acesse o áudio e o vídeo da AOE, bem como participe por meio do microfone e da câmera do computador.

O acesso à Plataforma Digital será limitado aos acionistas (ou aos seus respectivos procuradores/representantes, conforme aplicável) que concluírem o registro até **25 de agosto de 2026** e realizarem login na Plataforma Digital antes do início dos procedimentos.

Na data da Assembleia, o link para acessar a Plataforma Digital estará disponível 30 (trinta) minutos antes do horário de início. Os acionistas poderão registrar sua presença por meio do sistema eletrônico acessando o link fornecido e seguindo as instruções aqui indicadas.

A Companhia recomenda que os participantes se familiarizem antecipadamente com a Plataforma Digital e verifiquem a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a plataforma. No dia da AGE, recomenda-se que os acionistas acessem a Plataforma Digital com a devida antecedência.

As informações de login e senha são pessoais e intransferíveis. O acesso à Assembleia será feito exclusivamente por meio da Plataforma Digital e será restrito aos acionistas ou aos respectivos procuradores/representantes que tenham se cadastrado previamente, nos termos deste Manual.

Na data da AGE, será considerado presente na AGE o acionista devidamente registrado que registrar sua presença digitalmente por meio da Plataforma Digital, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.

Os participantes são individualmente responsáveis por garantir a compatibilidade de seus equipamentos com a Plataforma Digital. A Companhia não será responsável por quaisquer problemas operacionais ou de conectividade enfrentados pelos acionistas ou outras situações fora do controle da Companhia, tais como conexão instável à internet ou incompatibilidade da plataforma com o equipamento do acionista. A AGE será gravada, nos termos do artigo 28, § 1º, inciso II, da Resolução CVM 81.

2.1.2. Acionista Representado por Procurador

O acionista poderá ser representado na AGE por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no § 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

As procurações, de acordo com o § 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas mqueles que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- i. ser acionista ou administrador da Companhia;
- ii. ser advogado; ou
- iii. ser instituição financeira.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há necessidade de que o procurador atenda aos requisitos indicados acima.

O procurador que representar mais de um acionista deverá anexar a

documentação de representação necessária para a qualificação de cada acionista a ser representado por ele na AGE, conforme indicado acima.

Os procuradores que não registrarem e enviarem tempestivamente todos os documentos exigidos de acordo com este Manual até **25 de agosto de 2026**, não poderão participar da AGE por meio da Plataforma Digital, de acordo com o artigo 6º, § 3º, da Resolução CVM 81.

2.2. Participação por meio do Boletim de Voto a Distância

Os acionistas também poderão exercer seu direito de voto na Assembleia por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81. O envio do voto será formalizado por meio do Boletim, conforme as versões disponibilizadas pela Companhia em sua página de Relações com Investidores (<https://ri.natura.com.br>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 (www.b3.com.br) ou por meio dos respectivos agentes de custódia dos acionistas.

No Boletim, deverão ser preenchidos os seguintes dados: **(i)** nome ou denominação social completa; e **(ii)** o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ/MF) ou de pessoa física (CPF/MF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Qualquer acionista que opte por enviar o Boletim poderá, a seu critério: **(i)** preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital, conforme o item 2.2.1 abaixo; **(ii)** preencher o Boletim e enviá-los diretamente à Companhia, em meio digital; **(iii)** caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 ("Central Depositária"), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou **(iv)** caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, a Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64) ("Agente Escriturador").

Para que o Boletim seja considerado válido e os votos neles proferidos sejam contabilizados como parte integrante dos quóruns da AGE: **(i)** todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; **(ii)** todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e **(iii)** ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até 4 (quatro) dias corridos antes da data em que a AGE será realizada, ou seja, até **23 de agosto de 2026 (inclusive)**. **O Boletim recebido após tal data**

será desconsiderado.

2.2.1 Envio do Boletim de forma digital, por meio da Plataforma Digital

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia deverá realizar o preenchimento e transmissão do Boletim por meio digital pela Plataforma Digital. Para tanto, os acionistas deverão acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/691662813> e preencher, em até 4 (quatro) dias antes da data da AGE, ou seja, até **23 de agosto de 2026 (inclusive)**, os dados de cadastro para a AGE. Após a conclusão do cadastro, e dentro do mesmo prazo (isto é, **até 23 de agosto de 2026, inclusive**), os acionistas deverão preencher digitalmente os campos do Boletim, com as opções de voto para a AGE, e realizar a confirmação dos votos, anexando os documentos indicados no item 2.1 acima, conforme aplicáveis.

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou o apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, nem dos instrumentos de procuração outorgados a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e dos documentos, desde que sejam lavrados ou traduzidos para a língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

Para o envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá observar o seguinte passo a passo:

- i. Entrar no endereço eletrônico da Assembleia;
- ii. Criar um cadastro com *login* e senha únicos, indicando a opção de "Participação" como "Via Boletim de Voto a Distância (BVD)";
- iii. Anexar as documentações necessárias, conforme indicado nos documentos exigidos para participação;
- iv. Acessar a guia "Assembleia"; e
- v. Marcar os votos e confirmar.

Cumpridas essas etapas, o acionista será considerado presente e seus votos serão válidos e computados, sem a necessidade de comparecer na data e horário marcados para a realização da Assembleia.

O Boletim e a documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo dos quóruns da AGE, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, nos termos descritos acima, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação à data de realização da AGE, ou seja, até **23 de agosto de 2026**

(inclusive). O Boletim e a documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

2.2.2. Exercício de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia em formato digital

O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, em formato digital, deverá encaminhar as vias digitalizadas do Boletim, devidamente preenchidos, rubricados e assinados, anexando os documentos previstos no item 2.1 acima, exclusivamente ao endereço eletrônico ri@natura.net (Assunto: Boletim de Voto a Distância AGE 27/08/2026, 13h).

O Boletim e a documentação correlata somente serão considerados como recebidos pela Companhia e, portanto, considerados para fins de cômputo dos quóruns da AGE, caso a Companhia receba a documentação digitalizada completa, com até 4 (quatro) dias de antecedência em relação a data de realização da AGE, ou seja, até **23 de agosto de 2026 (inclusive)**. O Boletim e a documentação correlata recebidos após tal data serão desconsiderados.

Após o recebimento do Boletim e dos demais documentos exigidos em formato digital, a Companhia informará ao acionista, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim, se a documentação recebida é suficiente para que o voto do acionista seja considerado válido ou se há necessidade de retificação ou de novo envio do Boletim ou dos documentos comprobatórios, descrevendo os procedimentos e os prazos necessários para a regularização do voto a distância.

Em qualquer hipótese, o Acionista somente poderá retificar ou reenviar o Boletim e os documentos que os acompanham até o dia **23 de agosto de 2026 (inclusive)**. **O Boletim e/ou os documentos que os acompanham recebidos após tal data serão desconsiderados.**

2.2.3. Exercício do direito de voto a distância por meio do Boletim enviado por prestadores de serviços

O acionista titular de ações depositadas na Central Depositária que optar por exercer seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária. Caso suas ações não estejam depositadas na Central Depositária, as instruções de voto deverão ser enviadas para o Agente Escriurador. Em todos os casos, deverão ser observadas as regras e prazos por estes determinados. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com seus custodiantes, com o Agente Escriurador ou com a Central Depositária, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto por meio do Boletim, bem como os documentos e as informações por eles exigidos para tanto.

O acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia, para o Agente Escriurador ou para a Central Depositária até **23 de agosto de 2026 (inclusive)**. Referidos prestadores de serviço comunicarão ao acionista o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e os prazos aplicáveis.

Se houver divergências entre as informações contidas no Boletim enviados diretamente à Companhia ou instruções de voto recebidas pela Central Depositária e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pelo Agente Escriurador para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriurador deverá prevalecer. Da mesma forma, se houver divergências entre as informações contidas no Boletim enviados diretamente à Companhia e as instruções de voto contidas no mapa de votação enviado pela Central Depositária para o mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária deverá prevalecer.

* * *

3. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da **NATURA COSMÉTICOS S.A.** ("Companhia"), por meio de seu Presidente, Sr. Alessandro Giuseppe Carlucci, convida os Senhores Acionistas da Companhia ("Acionistas") para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, às 13h do dia 27 de agosto de 2026 ("Assembleia" ou "AGE"), de modo **exclusivamente digital**, com participação por meio do sistema eletrônico "Ten Meetings" ("Plataforma Digital") e com a possibilidade de envio de boletim de voto a distância ("Boletim"), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- (1)** Alterar o *caput* do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, de modo a prever que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 10 (dez) membros;
- (2)** Caso tenha sido aprovada a matéria constante do item (1) da ordem do dia, fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 10 (dez) membros para o mandato atualmente em curso;
- (3)** Caso tenham sido aprovadas as matérias constantes dos itens (1) e (2) da ordem do dia, eleger 2 (dois) novos membros do Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração eleitos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026;
- (4)** Alterar o parágrafo 1º do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, de modo a prever que o Comitê de Auditoria será coordenado por um membro independente, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (5)** Deliberar sobre a aprovação do Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia.

Informações Gerais:

O Manual para Participação na Assembleia ("Manual") e a Proposta da Administração, bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável, estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, localizada na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Sala A17, Bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.natura.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

Como a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, a participação dos acionistas somente poderá ocorrer por meio de: **(i)** Boletim; ou **(ii)** Plataforma Digital. Os acionistas detentores de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia poderão participar da Assembleia por si, por seus representantes legais ou por seus procuradores, desde que suas ações estejam registradas em seu nome na instituição financeira depositária contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, qual seja, o Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64) ("Agente Escriturador"), conforme previsto no artigo 126 da Lei das S.A.

Nos termos da Resolução CVM 81, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas ou seus representantes que registrarem sua presença na plataforma online, ou cujo Boletim tenha sido considerado válido pela Companhia.

Em cumprimento com o artigo 5º da Resolução CVM 81, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A., combinado com o artigo 4º da Resolução da CVM 70, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações ordinárias, solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Boletim de Voto a Distância

Qualquer acionista que opte por enviar o Boletim poderá, a seu critério: **(i)** preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital; **(ii)** preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, em meio digital; **(iii)** caso o acionista tenha suas ações depositadas na Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Central Depositária"), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; ou **(iv)** caso o acionista não tenha ações depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto ao Agente Escriturador.

Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifique as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes do Manual e do Boletim divulgados pela Companhia.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia, digitalmente ou pela Plataforma Digital, ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até **23 de agosto de 2026 (inclusive)**. **O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.**

Participação de Modo Digital

Os acionistas poderão participar de forma digital da Assembleia, por meio da Plataforma Digital, conforme o Manual e a Proposta da Administração. Nos termos do

artigo 28, § 2º, da Resolução CVM 81, os acionistas terão a opção de **(i)** simplesmente participar da Assembleia, tenham ou não enviado o Boletim; ou **(ii)** participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Os acionistas ou seus procuradores/representantes que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/691662813>, preencher o cadastro e enviar, por meio do referido endereço eletrônico, todos os documentos necessários para se qualificar para participar e/ou votar na Assembleia. Para fins de cadastro, os Acionistas devem enviar à Companhia, **até 25 de agosto de 2026 (inclusive)**, os seguintes documentos por meio da Plataforma Digital:

- (A)** acionistas pessoas físicas: documento de identificação com foto. Exemplos: RG, RNE, CNH, carteiras de classe profissional ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
- (B)** acionistas pessoas jurídicas: **(i)** última consolidação do estatuto ou do contrato social; **(ii)** documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata **ou** ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja diretor(a) eleito(a) em ata); e **(iii)** documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) ou procurador;
- (C)** acionistas que sejam fundos de investimento: **(i)** último regulamento consolidado do fundo; **(ii)** estatuto ou contrato social do seu administrador; **(iii)** documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata **ou** ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja diretor(a) eleito(a) em ata); e **(iv)** documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma, a consularização ou o apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, nem dos instrumentos de procuração outorgados a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e dos documentos, desde que sejam lavrados ou traduzidos para a língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

ALESSANDRO GIUSEPPE CARLUCCI
Presidente do Conselho de Administração

4. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Para obter informações sobre a matéria objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à AGE disponibilizados pela Companhia na sua página de Relações com Investidores (<https://ri.natura.com.br>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

* * *